



00040175820164013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004017-58.2016.4.01.3200 - 5ª VARA FEDERAL

DESPACHO

1. **DEFIRO A INICIAL** e determino a remessa dos autos à Contadoria, para que indique, em planilha, o débito exequendo atualizado, observando os encargos indicados no título executivo, bem como honorários advocatícios de 10% (art. 827, este e os demais artigos todos do CPC/2015), salvo se já previsto pelo título, e um acréscimo de 20% para assegurar o pagamento do principal atualizado, dos juros e das custas (art. 831).
2. Considerando tratar-se de execução de título que se presume revestido de certeza, liquidez e exigibilidade, bem como observando o disposto pelo art. 854, **ARRESTEM-SE**, previamente, por meio do **sistema BacenJud**, valores existentes em contas bancárias da parte executada, de suas filiais, assim como, no caso de firma individual, tanto do CPF quanto do CNPJ, **desbloqueando-se** o excedente e as **quantias irrisórias**, assim consideradas as **inferiores a R\$ 200,00** (duzentos reais) ou valores que **seriam totalmente absorvidos pelo pagamento das custas** (art. 836). Na hipótese de **bloqueio de ativos financeiros**, adotem-se as seguintes **providências**:
 - a) **Cite-se** a parte executada, na forma do art. 246, para pagamento integral no **prazo de 3 (três) dias** (art. 827, §1º), com redução pela metade dos honorários advocatícios, ou oferecimento de **embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias**, intimando-a, na mesma oportunidade, do arresto de valores realizado, e de que a não manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 5º) resultará na conversão do arresto em penhora. Para fins de cumprimento deste item, caso frustrada a citação por correio (art. 249), e se o endereço da parte executada estiver em município sede de Comarca Estadual, de Subseção ou Seção Judiciária diversa, expeça-se carta precatória com o prazo de 90 (noventa) dias, observado o art. 261 do CPC/2015.
 - b) **Frustrada a citação por mandado**, se for peticionado pelo exequente nos autos, na forma do art. 830, §2º, **cite-se por edital**, devendo nesse caso ser intimada a Defensoria Pública da União para que atue como curador especial (art. 72, II, segunda parte).
 - c) Após a citação, havendo pagamento, intime-se o exequente para se manifestar quanto à regularidade no prazo de 15 (quinze) dias.
 - d) Não havendo pagamento ou garantia da execução, **existindo valores bloqueados**, promova-se sua **transferência para conta remunerada** à disposição do Juízo.
 - e) Oferecendo a parte executada **exceção de pré-executividade ou apresentando documentos**, abra-se **vista à parte exequente**, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Devolvidos os autos ou decorrido o prazo, faça-se conclusão.
3. Na hipótese de **não localização de valores penhoráveis** ou a localização exclusiva de valores irrisórios, **SUSPENDA-SE** o curso da execução, dando-se vista à parte exequente para se manifestar, no prazo de **30 (trinta) dias**, devendo especificar as medidas que adotou para a localização de valores ou de bens penhoráveis (art. 829, § 2º). Decorrido o prazo sem manifestação, se requeridas medidas já adotadas ou apenas pedido genérico, assim entendidos aquele em que não há indicação de um bem específico, **ARQUIVEM-SE** os autos sem baixa na distribuição, nos termos do art. 921, III, do CPC/2015.
4. Havendo **bens indicados** nos autos, cumpra-se o **mandado** para fins de penhora dos **bens móveis** que se situem na jurisdição imediata desta Vara, expedindo-se carta nos demais casos, excepcionando, em qualquer caso, os **imóveis e veículos automotores** cuja **penhora se dará por termo nos autos** (art. 845, § 1º, do CPC/2015), devendo a parte exequente juntar aos autos certidão da respectiva matrícula/certidão que ateste a sua existência, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no órgão respectivo, juntando aos autos comprovação no **prazo de 30 (trinta) dias**, juntamente com a **estimativa de sua avaliação** (art. 871, I, CPC/2015), observado sempre o art. 485, III, e § 1º, do CPC/2015, intimando-se ao final a parte executada.
5. Adote a Secretaria os demais atos necessários, a fim de que o feito não chegue a ficar 60 (sessenta) dias sem andamento.

Manaus, 17 de maio de 2016.

RAFAEL LEITE PAULO
Juiz Federal



00040175820164013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004017-58.2016.4.01.3200 - 5ª VARA FEDERAL

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
Nº _____/2016

EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : UNIAO FEDERAL
EXECUTADO : ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA

1. FINALIDADE:

a) CITAÇÃO da parte executada ou seu representante legal para pagar a dívida constante na planilha de cálculo anexa, no **prazo de 3 (três) dias** (art. 829 do CPC/2015), decorrente do inadimplemento da obrigação constante do título executivo;

b) INTIMAR a parte executada, nos termos do art. 915 CPC/20105, de que **dispõe do prazo de 15 (quinze) dias**, independentemente da penhora ou da efetivação de outra garantia do Juízo, para oferecimento de embargos. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC/2015);

c) PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO em tantos bens quantos bastem ao pagamento integral da dívida, no caso de o devedor **não pagar, garantir a dívida ou nomear bens à penhora**, após o prazo legal.;

c.1) Recaindo a penhora sobre imóvel, **INTIMAR** o cônjuge do(a) devedor(a), se casado for (art. 842), e **INTIMAR** o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto.

c.2) Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro ou pelo sistema Renajud.

c.3) Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

c.4) Quando não encontrar bens penhoráveis, descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado.

d) NOMEAR FIEL DEPOSITÁRIO, cientificando-o de que não poderá dispor dos bens sem prévia autorização deste Juízo e, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente, sob as penas da lei. No caso de negativa do atual possuidor em assumir a função de depositário, que se proceda à penhora e se indique ao possuidor que durante a posse terá todas as obrigações estabelecidas na lei civil, devendo cuidar do bem até a indicação de um depositário.

2. INFORMAÇÕES DO EXECUTADO:

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONCA
Endereço: **CONSTA DA CONTRAFÉ.**
Valor da dívida: **CONSTA DA CONTRAFÉ.**

3. ADVERTÊNCIAS:

No caso de integral **pagamento da dívida no prazo**, a **verba honorária será reduzida pela metade** (art. 827, §1º, do CPC/2015). A **não manifestação no prazo de 5 (cinco) dias** (art. 854, § 5º, do CPC/2015) **sobre o arresto** resultará na sua **conversão em penhora**. Tão logo **verificado o não pagamento** haverá a **penhora e avaliação de bens e direitos até o montante da dívida**, acrescida de valores correspondentes aos honorários advocatícios, pagamento do principal atualizado, dos juros e das custas.

4. ANEXO: **Cópias da petição inicial, da planilha de cálculo, espelho do sistema BacenJud e despacho.**

Manaus, 17 de maio de 2016.

RAFAEL LEITE PAULO
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL RAFAEL LEITE PAULO em 17/05/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 10165713200257.

Avenida André Araújo, s/n, Aleixo – Manaus – AM – CEP 69.060-000 – FONE: (92) 3612-3352 – FAX: (92) 3611-2204
http://portal.trf1.jus.br/sjam/*05vara.am@trf1.jus.br

Página 2/2